



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.045097-1/001



2020000421501

AGRAVO INTERNO CV
Nº 1.0000.20.045097-1/001
AGRAVANTE(S)

ÓRGÃO ESPECIAL
BELO HORIZONTE
SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVADO(A)(S)
AGRAVADO(A)(S)

Este Relator foi bastante claro na decisão agravada, cujo teor deve ser lido e compreendido como um todo, não sendo admissível que se pince algumas partes para gerar conclusão que não foi declarada na decisão.

Ademais, não há como tomar a decisão relativa aos servidores da Educação como paradigma, pela absoluta diferença entre as atividades do Magistério e da Magistratura.

Não se nega que profissionais da educação exercem atividade essencial.

Mas entre as atividades ditas essenciais há algumas que têm gradação diferente das demais.

Não se pode comparar a essencialidade da atividade de um professor, cuja suspensão temporária não gera sequer risco de dano, porque as aulas podem ser repostas, com a essencialidade da atividade do Poder Judiciário, na medida em que sem rápidas decisões do Poder Judiciário os cidadãos ficam desprotegidos, sofrendo ameaças à segurança, à liberdade, à saúde e à vida. Em situações que, ao contrário de uma aula, não podem ser adiadas.

Mantenho a decisão recorrida.

Vista aos agravados – inclusive o representante judicial do Estado de Minas Gerais, para a resposta a este agravo.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

DES. MOREIRA DINIZ
Relator

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador JOSE CARLOS MOREIRA DINIZ, Certificado:
3AC74D64C82EE4DD51722202C5C4F1B1, Belo Horizonte, 23 de abril de 2020 às 16:38:24.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
100002004509710012020421501



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.045097-1/001
